



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 56 / 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 500 Data entrada 11/04/2023
Horário 11:04 Data saída 1/1
Destino Presidência
Assinatura Responsável

**DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA
MEMÓRIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG e no artigo 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Deverá o Poder Executivo manter atualizados e acessíveis a toda população, os dados da vida político-administrativa municipal desde a sua emancipação política ocorrida através da Lei Estadual 1039 de 12 de dezembro de 1953.

Art. 2º - Os arquivos de informação da Memória Político Administrativa de Ouro Branco, incluindo a linha cronológica dos representantes do Executivo e do Legislativo municipais, serão constituídos por fotografias, filmes, jornais, documentos, inclusive dos partidos políticos, periódicos e quaisquer outros elementos que possam constituir e relembrar a memória político-administrativa municipal.

Art. 3º - São diretrizes da Memória Político-administrativa do Município de Ouro Branco:

I – Permitir o contato visual da nossa população com a história político-administrativa da cidade;

II – Promover e difundir o conhecimento da nossa história junto aos estudantes e à sociedade em geral;

III – Despertar a consciência da população e o respeito à história político-administrativa do Município;

IV – Envolver a sociedade num processo de conhecimento, compreensão e preservação de nossa história política.





Câmara Municipal de Ouro Branco

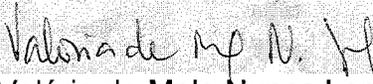
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de abril de 2023.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A memória é um dos alicerces que dá sentido à vida. Com uma instituição não é diferente. Preservar a memória institucional é manter a instituição viva e uma forma de fortalecer suas bases. Para que essa memória seja preservada e lembrada, é preciso conservar fotos, documentos, objetos e organizar os registros dos fatos. Os erros e acertos do passado ajudam a entender o presente e a planejar ações futuras.

Também é preciso olhar para as pessoas, pois a história institucional é uma construção que traz em si as marcas dos sujeitos que dela fazem parte. Tanto os servidores que passaram pelas instituições do Executivo, quanto pelo Legislativo como os que continuam trabalhando nela têm dado sua contribuição para construir essa história que se busca preservar.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Preservar a memória institucional não é só resgatar o passado. Também é compreender as diferenças e reconhecer os limites de cada período. É ter referenciais consistentes para construir o presente e planejar o futuro. É descobrir valores e renovar os vínculos. É refletir sobre a história, não apenas como quem recorda, mas exercitando uma verdadeira práxis, em que a reflexão e a prática andam lado a lado.

Tendo em vista a dificuldade que se tem de encontrar dados básicos sobre a história político-administrativa de nossa cidade, faz-se necessária a criação e divulgação de espaço público, mesmo que virtual, para que a memória dessas instituições esteja acessível a toda população para consulta e pesquisa.

Valéria de Melo Nunes Lopes
Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora